

LEI Nº 3023, DE 22/03/2013 - Pub. O Fluminense, de 23/03/2013

(Vide Decreto nº 13867/2021)



## CRIA O ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DE NITERÓI - EGP/NIT, SEM AUMENTO DE DESPESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Escritório de Gestão de Projetos de Niterói - EGP/NIT -, órgão técnico de assessoramento do Prefeito para a execução de projetos estratégicos, dentro da estrutura da Vice Prefeitura, sem aumento de despesas.

**Art. 2º** São atribuições do EGP/NIT:

I - elaborar o modelo de Gestão de Projetos do Município de Niterói;

II - identificar os entraves gerenciais que dificultam a execução dos projetos e apontar as soluções para contorná-los;

III - realizar a captação e intermediação do Município de Niterói com as fontes finanziadoras de projetos da União, do Estado do Rio de Janeiro, dos bancos públicos, dos bancos multilaterais, das organizações internacionais e da iniciativa privada;

IV - a inscrição de todos os convênios com a união ou entidades federais no SICONV.

**Art. 3º** De modo a realizar suas atribuições, deve o EGP/NIT:

I - relacionar-se e monitorar as fontes de recurso de financiamento de modo a selecionar aqueles que melhor viabilizem recursos para projetos estruturantes;

II - supervisionar a prestação de contas, certificando-se do cumprimento das exigências previstas em todos os instrumentos de financiamento pactuados pelo Município.

§ 1º Para acompanhar a execução de projetos estruturantes, deverá a EGP/NIT certificar-se do cumprimento das cláusulas contratuais previstas em instrumentos celebrados com as fontes finanziadoras e gerar indicadores de execução e medição de desempenho.

§ 2º O EGP/NIT deverá definir e disseminar o modelo gerencial e a cultura de gestão de projetos, assessorando os executores de projeto, quando necessário.

**Art. 4º** Não são atribuições do EGP/NIT:

I - substituir ou competir com a atribuição das Secretarias de elaborar os projetos de suas áreas de competência;

II - executar projetos.

**Art. 5º** O funcionamento do EGP/NIT deverá se pautar por uma atuação técnica e gerencial mediante a implementação de uma estrutura matricial de gestão de projetos, com a designação de gerentes de projetos e a produção de relatórios periódicos sobre a execução de projetos.

**Art. 6º** Fica determinado que todas as iniciativas de captação de recursos para projetos estruturantes serão centralizadas na EGP/NIT, devendo as Secretarias apresentar suas demandas de captação ao aludido órgão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá em ato próprio a relação de projetos estruturantes sob a responsabilidade do EGP/NIT.

**Art. 7º** Para atender ao disposto na presente Lei, os cargos em comissão da Administração Direta ficam transferidos e/ou transformados, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no ANEXO.

**Art. 8º** Ato do Prefeito detalhará a estrutura e o funcionamento da EGP/NIT.

**Art. 9º** Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou transferência de

recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Niterói, 22 de março de 2013.

Rodrigo Neves  
Prefeito

ANEXO a Lei 3.023/2013  
(Omitido na publicação do dia 23/03/13)

I - Cargos em Comissão transferidos para o Escritório Geral de Projetos - EGP - vinculado ao Gabinete da Vice Prefeitura:

1) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Indústria Naval	Símbolo	Quantidade
Subsecretário	SS	02
Assessor B	CC2	02
Assessor	CC3	02

II - Cargos em Comissão alocados na Vice Prefeitura para funcionamento da EGP/NIT:

1) Escritório Geral de Projetos	Símbolo	Quantidade
Subsecretário	SS	2
Diretor Geral*	DG	2
CC 1*	CC 1	3
CC 2	CC 2	2
CC 3	CC 3	2
* cargos já alocados na estrutura da Vice Prefeitura		